

Texto integral da Sentença

Vistos. CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP, REGIONAL GUARULHO ajuizou a presente ação em face do MUNICÍPIO DE GUARULHO, objetivando a declaração de ineficácia da Lei Municipal nº 5.950/2003, face sua ilegalidade. O réu ofertou contestação (fls. 244/248), argüindo tão somente a impossibilidade jurídica do pedido. Réplica a fls. 265/267. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A questão é somente de direito, cabendo o julgamento antecipado da lide. Primeiramente, determino o desentranhamento e devolução ao subscritor da contestação e documentos de (fls. 254/261) ofertados pela Câmara Municipal de Guarulhos, uma vez que não foi determinada sua citação, pois sequer integra o pólo passivo, mas tão somente que se oficiasse para que tomasse ciência da presente ação. O pedido é procedente, não colhendo o argumento contido na contestação. De fato, o objeto da ação é a declaração de ineficácia de lei municipal, ante a eiva existente, por demonstrar incompatibilidade com a legislação federal. Não existe pedido de constitucionalidade de lei municipal ante a Constituição Federal ou mesmo a Constituição Federal. Existe essa discussão apenas em caráter secundário. De outra banda, a presente ação não tem caráter erga omnes, tratando-se de ação individual, com efeito apenas entre as partes. Também não a pedido de declaração de constitucionalidade em caráter difuso. Dessa forma, o pedido é juridicamente possível. Quanto ao mais, verifica-se que o réu não impugnou a pretensão. Nem poderia ser de outra forma. A Lei Federal nº 9093/95 dispõe sobre feriados. Conforme arts. 1º e 2º: São feriados civis: I - os declarados em lei federal; II - a data magna do Estado fixada em lei estadual. III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996) Art. 2 - São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. Dispõe a Lei Municipal nº 5.950/03 em seu art. 1º: Art. 1º Fica instituído como feriado civil no Município de Guarulhos o dia 20 de novembro em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra. Não há dúvida, portanto, que o feriado municipal do dia 20 de novembro é qualificado como civil, e não religioso. Pois bem. Os feriados civis, conforme acima exposto, são os criados por lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. Portanto, não é possível a criação de feriado civil fora dessas hipóteses. Mas não é só. Considerando que o feriado tem natureza civil e trabalhista, cabe somente à União legislar sobre o assunto, conforme art. 22, I, da Constituição Federal. Por outro lado, a questão não é de interesse local, a permitir a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal. O interesse local não é o interesse exclusivo do Município; o interesse local será sempre relativo aos das demais entidades estatais. Se predominante sobre determinada matéria o interesse do Município em relação ao Estado-Membro e ao da União, tal matéria será de sua competência. Quando, porém, o seu interesse não for predominante em relação ao das demais pessoas estatais político-administrativas, a matéria refoge, então, da sua competência privativa, transferindo-se para a que tiver interesse predominante a respeito do assunto. A aferição, portanto, da competência municipal sobre serviços públicos locais há de ser feita em cada caso concreto, tomando-se como aferidor do critério da predominância de interesse. De outra banda, o interesse a que se refere a norma se depende das circunstâncias de lugar, natureza e finalidades do serviço, vale dizer, é diretriz para regulamentação de serviço e não de feriado. De toda sorte, a indicar que não se trata de assunto de interesse local, a Lei Federal 10.639/2003 acrescentou o art. 79-B na Lei 9.394/1996: Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' Pelo todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP, REGIONAL GUARULHO em face do MUNICÍPIO DE GUARULHO para suspenderem definitivamente os efeitos do feriado civil instituído pela Lei Municipal de Guarulhos nº 5.950/03, somente em relação ao autor e as empresas que congrega para que possam trabalhar normalmente. Não é possível determinar que as repartições do município funcionem normalmente, ante a ilegitimidade do autor para tanto e o regime especial de feriado para as repartições públicas. Condeno o réu, em razão da sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$2.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. P.R.I. Guarulhos, 16 de fevereiro de 2009. Rafael Tocantins Maltez Juiz de Direito .